Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 146/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal - sanciono a seguinte Lei-: :

Súmula : dispõe sôbre a fixação de alíquotas de tributos municipaisme dá outras providências.

Art. 1º - À tabela -I- da Lei nº 116/70, que fixou as alíquotas dos tributos municipais, serão acrescidas as seguintes alíneas :

a) Terrenos localizados às margens das ruas da cidade..... 0,6%

f) Terrenos que estejam sendo explorados para finalidades de horticultura..... 0,45%

g) Terrenos que estejam sendo explorados para finalidades de horticultura e suas testadas fazendo frente para as ruas - da cidade..... 0,5%

h) demais terrenos..... 0,65%

i) O mínimo do impôsto será de..... 6%

Parágrafo único - As alíquotas estabelecidasneste artigo, serão calculadas sôbre o valor venal dos imóveis.

Art. 2º - O conteúdo do Art. 1º e seu parágrafo, será aplicado às áreas mencionadas no § 2º do Art. 110º da Lei nº 27/66 e que se encontram reguladas pela Lei nº 111/69, que estabeleceu as linhas perimetrais urbanas da cidade de Ivaiporã.

Art. 3º - Aos lançamentos, cadastros e créditos tributários oriundos da execução da presente Lei, aplicar-se-ão todos os preceitos correlacionados com o Impôsto Territorial Urbano constantes da Lei nº 27/66 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, IX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda

PUBLICADO
ORGÃO OFICIAL N.o 3 de 15/8/71
PAGINA N.o 6
EM 25/8/71